



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 171/2023

Processo Número: **6584/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 14:55:10

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: Autoriza a criação do Programa Estadual de Acessibilidade e Segurança da População LGBTQIAP+ no Estado de São Paulo e dá outras providências.





Projeto de Lei

Autoriza a criação do Programa Estadual de Acessibilidade e Segurança da População LGBTQIAP+ no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Acessibilidade e Segurança da População LGBTQIAP+ no Estado de São Paulo.

§ 1º - O Programa de Acessibilidade e Segurança da População LGBTQIAP+ consistirá em um conjunto de políticas específicas de segurança física, saúde, assistência e desenvolvimento social de proteção à população LGBTQIAP+, composta por lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero em situação de risco, bem como de responsabilização dos autores de violência contra esses segmentos da população, de prevenção da violência de gênero e por orientação sexual e de qualificação das informações sobre as formas de violência.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por violência de gênero e por orientação sexual qualquer forma de discriminação, prática de violência física, psicológica, cultural ou verbal, ou manifestação de caráter preconceituoso, praticados contra a população LGBTQIAP+.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública, junto com a Coordenadoria da Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, através de setores especializados, implantar, gerir e executar as políticas de segurança e proteção para a população LGBTQIAP+.

Artigo 3º - As ações do Programa de Acessibilidade e Segurança da População LGBTQIAP+ consistirão, dentre outras, nas seguintes:

I - apoiar o trabalho das Delegacias e Postos de Saúde Especializados de atendimento à população LGBTQIAP+, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cabendo ao Poder Público garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento dessas unidades;

II - assegurar a qualificação contínua dos funcionários de Delegacias Especializadas de Atendimento à população LGBTQIAP+;

III - criar Centros de Referência de Promoção de Direitos da Comunidade LGBTQIAP+, em todo o Estado de São Paulo, com a finalidade de prestar serviços de apoio jurídico e psicológico, de saúde e de inserção profissional no mercado de trabalho, envolvendo equipes multiprofissionais;

IV - desenvolver projetos educacionais de prevenção à violência psicológica e física contra a comunidade LGBTQIAP+, a serem implantados principalmente em escolas e comunidades onde sejam necessários;

V - promover cursos e treinamentos aos oficiais das polícias civil, militar e guardas civis municipais, sobre procedimentos específicos relativos à abordagem nos casos de violência contra a população LGBTQIAP+;

VI - apoiar a implantação de Delegacias de Gênero e Orientação Sexual, dentro do espaço físico das delegacias da mulher espalhadas pelo Estado, no sentido de criar, gerir e monitorar, em parceria com outros órgãos públicos, acolhimento à população LGBTQIAP+ em situação de risco e vítima de violência;

VII - consolidar e ampliar parceria com os Juizados Especiais Criminais e as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, no sentido de encaminhar as pessoas acusadas de violência de gênero para grupos de esclarecimento e conscientização da diversidade sexual e de gênero, de forma complementar a outras





penas ou medidas alternativas;

VIII - produzir e divulgar, regularmente, diagnósticos detalhados sobre os crimes e ocorrências que atingem particularmente esse segmento da sociedade;

IX - contribuir, através de campanhas informativas, para visibilidade dos índices de violência à população LGBTQIAP+ e das medidas de seu combate.

Parágrafo único - A implantação e a execução do programa, assim como o monitoramento das atividades que lhes são afetadas, deverão ter como base um diálogo estreito da Coordenadoria da Diversidade Sexual com os diversos movimentos e associações constituídos pela comunidade LGBTQIAP+.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A aversão a pessoas homossexuais, chamada homofobia, desencadeia diversas formas de violência física, verbal e simbólica contra estas pessoas. No Brasil são frequentes os homicídios, sobretudo de gays, travestis e transexuais.

Há também o suicídio de muitos adolescentes e adultos que, ao se descobrirem como homossexuais, sentem a rejeição hostil da própria família e da sociedade, gerando inúmeras formas de discriminação, que levam à tristeza profunda e à depressão.

Até o início do século 19, alguns países classificavam as relações homoeróticas como um crime grave, sujeito à pena de morte. Por muito tempo a medicina tratou a homossexualidade como doença e transtorno. No entanto, mudanças importantes ocorreram recentemente. Nos anos 1990, a Organização Mundial de Saúde retirou a homossexualidade da lista de doenças, extirpando a expressão homossexualismo. No Brasil, o Conselho Federal de Psicologia proibiu as terapias de reversão da orientação sexual.

Portanto, fica evidente que homossexualidade não é doença e nem tem 'cura', mas sim trata-se de uma condição específica do indivíduo, como a cor de seus olhos.

Esta propositura busca criar mecanismos concretos, junto às Coordenadorias da Diversidade Sexual, em conjunto com o Poder Público Estadual, para coibir a violência psicológica e física contra a população LGBTQIAP+, garantindo os preceitos da Constituição Federal que, em seu artigo 3º, objetiva a República





Federativa do Brasil como uma sociedade livre, justa e solidária.

A proposta de criação do Programa Estadual de Segurança da população LGBTTT no Estado de São Paulo configura-se como de suma importância no atual momento, quando a violência física e psicológica – além do preconceito de gênero e condição sexual – se tornaram um grave problema social que atinge, direta e indiretamente milhares de cidadãos e cidadãs lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero, que são vítimas preferenciais de várias formas de violência.

Diante disso tudo, apresentamos a presente propositura, para aprofundar o debate sobre a matéria e buscar orientações às ações do Poder Público no Estado de São Paulo.

Apresentada anteriormente, a matéria foi arquivada por determinação regimental, ante à instalação da atual Legislatura, motivo pelo qual se reapresenta nesta oportunidade.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003500380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:42

Checksum: **62C35615C008120D3CA13DAD57C220644FD89B4D24560CFC2C039EFCFC970048**

